



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Número	
003/2004-DIR/EPSJV	
Folha	De
01	01
Entrada em vigor	
12/04/2004	

Portaria da EPSJV

**O Diretor da Escola Politécnica
de Saúde Joaquim Venâncio,
no uso de suas atribuições,**

RESOLVE:

1.0 - PROPÓSITO

Regulamentar o Regimento Interno da Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio elaborado pela Assembléia Geral da Unidade reunida nos dias 15 e 16 de dezembro de 2003 e aprovado pelo Conselho Deliberativo da Fundação Oswaldo Cruz em 1º de abril de 2004.

2.0 – VIGÊNCIA

A presente Portaria tem vigência a partir da data da Publicação.

André Malhão

Diretor

EPSJV/FIOCRUZ

Cancela	Altera	Distribuição	Data
-----	-----	Geral	12/04/2004

REGIMENTO INTERNO
ESCOLA POLITÉCNICA DE SAÚDE JOAQUIM VENÂNCIO
FIOCRUZ

CAPÍTULO I
DA CATEGORIA E FINALIDADE

ARTIGO 1º - A Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio (EPSJV), Unidade Técnico-Científica da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), criada pelo Ato nº 095/85/PR, de 01 de julho de 1985, da Presidência da Fiocruz, com sede na cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Avenida Brasil, 4365 - Manguinhos, reger-se-á por este Regimento Interno, pelo Estatuto da Fundação Oswaldo Cruz e pela legislação específica vigente, tendo por finalidade a:

- I - capacitação de recursos humanos e ensino em nível técnico e profissionalizante nas áreas de saúde e de ciência e tecnologia, em suporte às necessidades do Sistema Único de Saúde;
- II - realização de pesquisas científicas e tecnológicas nas áreas de educação e de saúde; e
- III - assessoria técnica ao Sistema Único de Saúde e às instituições com atuação na área de saúde.

Parágrafo Único - As finalidades da EPSJV deverão ser alcançadas através da:

- I - Coordenação e implementação de programas de educação básica, de educação profissional e de pós-graduação *lato sensu*, em áreas estratégicas para a saúde pública e a ciência e tecnologia em saúde;
- II – Elaboração de propostas de política, regulamentação, currículos, cursos, metodologias e tecnologias educacionais em educação profissional em saúde e educação em ciências na área de saúde; e
- III - Produção e divulgação de conhecimentos na área de trabalho, educação e saúde.

ARTIGO 2º - Para a consecução de sua finalidade, a EPSJV poderá:

- I - celebrar convênios, contratos, acordos e ajustes com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais, públicas, filantrópicas ou privadas;
- II - propor a constituição ou a participação em sociedades civis e empresas;
- III - estabelecer relações de parceria com entidades públicas e privadas, desde que evidenciados o interesse e objetivos comuns; e,
- IV – sediar grupos de trabalho de órgãos interinstitucionais.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

ARTIGO 3º - A EPSJV tem a seguinte estrutura:

I - Órgãos Colegiados:

- 1 - Assembléia Geral
- 2 - Conselho Deliberativo
- 3 - Colegiados Departamentais
- 4 - Câmara Técnica de Ensino
- 5 - Câmara Técnica de Pesquisa

II - Órgãos da Direção:

- 1 – Gabinete
- 2 - Vice-Direção de Desenvolvimento Institucional

Anexo da Portaria nº 003/2004-DIR/EPSJV

- 2.1 - Serviço de Planejamento
- 2.2 - Serviço de Informática
- 3 - Vice-Direção de Ensino e Informação
 - 3.1 - Secretaria Escolar
- 4 - Vice-Direção de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico
 - 4.1 - Biblioteca Emília Bustamante

III - Órgãos diretamente vinculados à Direção:

- 1 - Coordenação de Comunicação, Divulgação e Eventos
- 2 - Coordenação de Cooperação Internacional
- 3 - Editoria da Revista Trabalho, Educação e Saúde
- 4 - Estação de Trabalho Observatório de Técnicos em Saúde
- 5 - Laboratório de Tecnologias Educacionais
- 6 - Departamento de Administração
 - 6.1 - Serviço de Recursos Humanos
 - 6.2 - Serviço de Materiais
 - 6.3 - Serviço de Orçamento
 - 6.4 - Serviços Gerais
 - 6.5 - Serviço de Arquivo

IV - Departamentos de Formação Profissional:

- 1 - Departamento de Formação Profissional em Ciência e Tecnologia em Saúde
 - 1.1 - Núcleo de Ensino e Pesquisa em Biossegurança
 - 1.2 - Núcleo de Educação Profissional em Laboratório
 - 1.2.1 - Setor de Apoio às Práticas Laboratoriais
 - 1.3 - Núcleo de Ensino Médio
 - 1.4 - Programa de Vocação Científica
- 2 - Departamento de Formação Profissional para o Sistema de Saúde
 - 2.1 - Grupo de Trabalho em Saúde Mental
 - 2.2 - Laboratório de Manutenção de Equipamentos Médico-Hospitalares
 - 2.3 - Núcleo de Ensino e Pesquisa sobre Gestão em Saúde
 - 2.4 - Núcleo de Processo de Trabalho e Educação em Saúde
 - 2.5 - Núcleo de Registros e Informações em Saúde
 - 2.6 - Núcleo de Saúde Coletiva
 - 2.7 - Núcleo de Vigilância em Saúde e Meio Ambiente

V - Centro de Estudos Joaquim Alberto Cardoso de Mello

CAPITULO III DA NOMEAÇÃO

ARTIGO 4º - A Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio será dirigida por um Diretor, indicado pelo presidente da Fiocruz, escolhido de uma lista de até 3 (três) nomes, indicada pela comunidade da Unidade através do voto direto e nomeado de acordo com as normas da legislação vigente.

§ 1º Estão aptos para apresentarem-se como candidatos a diretor, profissionais de reconhecida competência técnico-científica, pertencentes ou não ao quadro de funcionários da Fiocruz.

§ 2º As candidaturas terão caráter individual, cabendo ao Conselho Deliberativo da Unidade a sua homologação.

Anexo da Portaria nº 003/2004-DIR/EPSJV

§ 3º A eleição para compor as listas de até três nomes dar-se-á pelo voto direto de:

- Servidores da Fiocruz lotados e em atividade na Unidade;
- Servidores cedidos oficialmente de outras instituições públicas, com mais de um ano de atividades na Unidade;
- Servidores ocupantes de cargos de confiança, com mais de um ano de atividades na Unidade;
- Profissionais visitantes de órgãos públicos nacionais ou internacionais de fomento ou cooperação, com mais de um ano de atividades na Unidade; e
- Alunos de cursos, projetos e programas de educação profissional de nível técnico, engajados ou matriculados há mais de 1 (um) ano na Unidade.

§ 4º A apuração da eleição para Diretor será feita de acordo com os seguintes critérios: 4/5 (quatro quintos) de peso decisório para o total de votos apurados entre os trabalhadores e 1/5 (um quinto) de peso decisório para o total de votos apurados entre os alunos, levando em conta para cálculo dos índices de equiparação o total de eleitores em cada categoria.

§ 5º A votação será feita em um único turno, cabendo ao eleitor votar em apenas um candidato.

§ 6º Comporão a lista, aqueles mais votados, desde que obtenham os seguintes percentuais relativos aos votos válidos:

- 50% + 1, no caso de apenas um candidato se apresentar;
- 30% + 1, no caso de apenas dois candidatos se apresentarem; e,
- 20% + 1, no caso de três ou mais candidatos se apresentarem.

§ 7º O número de votantes deve ser superior a 50% + 1 do colégio eleitoral.

§ 8º O mandato do Diretor será de 4 (quatro) anos, admitida sua recondução por um período consecutivo, na forma deste Regimento Interno.

§ 9º O Diretor será substituído em seus impedimentos eventuais por profissional por ele designado.

§ 10º Em caso de inexistência de candidatos ou no caso de nenhum dos candidatos concorrentes atingir os percentuais mínimos, deverá ser realizado novo processo eleitoral conforme previsto neste artigo, sendo o resultado do processo anterior definitivo para aqueles candidatos que já tiverem obtido os percentuais mínimos previstos no parágrafo 6º deste artigo.

ARTIGO 5º – Os Departamentos de Formação Profissional da EPSJV serão dirigidos, cada qual, por um Chefe, designado pelo Diretor da EPSJV, escolhido pela comunidade do Departamento através do voto direto e nomeados de acordo com as normas da legislação vigente.

§ 1º Estão aptos para apresentarem-se como candidatos a Chefia de Departamento profissional de reconhecida competência técnico-científica, pertencentes ou não ao quadro de funcionários da Fiocruz.

§ 2º As candidaturas terão caráter individual, cabendo ao Conselho Deliberativo da Unidade a sua homologação.

§ 3º A eleição dar-se-á pelo voto direto de:

- Servidores da Fiocruz lotados e em atividade no respectivo Departamento;
- Servidores cedidos oficialmente de outras instituições públicas, com mais de um ano de atividades no respectivo Departamento;

Anexo da Portaria nº 003/2004-DIR/EPSJV

- Servidores ocupantes de cargos de confiança, com mais de um ano de atividades no respectivo Departamento;
- Profissionais visitantes de órgãos públicos nacionais ou internacionais de fomento ou cooperação, com mais de um ano de atividades no respectivo Departamento;
- Alunos de cursos, projetos e programas, do respectivo Departamento, de educação profissional de nível técnico, engajados ou matriculados há mais de 1 (um) ano;
- Profissionais prestadores de serviços com mais de um ano de atividades no Departamento, vinculados a entidades contratadas ou conveniadas diretamente com a Fiocruz.

§ 4º A apuração da eleição para Chefe dos Departamentos de Formação Profissional será feita de acordo com os seguintes critérios: 4/5 (quatro quintos) de peso decisório para o total de votos apurados entre os trabalhadores e 1/5 (um quinto) de peso decisório para o total de votos apurados entre os alunos, levando em conta para cálculo dos índices de equiparação o total de eleitores em cada categoria.

§ 5º A votação será feita em um único turno, cabendo ao eleitor votar em apenas um candidato.

§ 6º Será considerado eleito o candidato mais votado, desde que sejam obtidos um dos seguintes percentuais mínimos relativos aos votos válidos, nas respectivas situações:

- 50% + 1, no caso de apenas um candidato se apresentar;
- 30% + 1, no caso de apenas dois candidatos se apresentarem; e,
- 20% + 1, no caso de três ou mais candidatos se apresentarem.

§ 7º O número de votantes deve ser superior a 50% + 1 do colégio eleitoral.

§ 8º Em caso de inexistência de candidatos ou no caso de nenhum dos candidatos concorrentes atingir os percentuais mínimos, deverá ser realizado novo processo eleitoral conforme previsto neste artigo.

§ 9º O mandato do Chefe de Departamento será de 2 (dois) anos, admitida sua recondução por um período consecutivo, na forma deste Regimento Interno.

§ 10º O Chefe do Departamento será substituído em seus impedimentos eventuais por profissional por ele designado.

ARTIGO 6º - Os Núcleos dos Departamentos de Formação Profissional terão coordenações específicas.

§ 1º Os Núcleos serão criados ou extintos por proposta dos Colegiados dos Departamentos de Formação Profissional aprovada no Conselho Deliberativo da Unidade.

§ 2º A Coordenação do Núcleo terá mandato de 2 (dois) anos, e será proposta pelos seus componentes e designada pela Chefia do Departamento.

§ 3º O coordenador do núcleo será substituído em seus impedimentos eventuais por profissional por ele designado.

ARTIGO 7º - Os Cursos, Programas e Projetos de Ensino terão Coordenações específicas, designados pelos núcleos responsáveis por sua gestão.

Parágrafo Único - Os Cursos, Programas e Projetos serão criados ou extintos pelo Conselho Deliberativo da Unidade após apreciação dos respectivos núcleos, Colegiados dos Departamentos de Formação Profissional e pela Câmara Técnica de Ensino da Unidade.

ARTIGO 8º - Os demais cargos em comissão e funções gratificadas serão indicados pelo Diretor da Unidade de acordo com este Regimento Interno e nomeados em consonância com as normas da legislação vigente.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Dos Órgãos Colegiados

ARTIGO 9º - À Assembléia Geral, órgão máximo de representação da comunidade da EPSJV, compete:

I - deliberar sobre o Regimento Interno da EPSJV;

II - deliberar sobre assuntos estratégicos referentes ao macroprojeto institucional da EPSJV; e

III - apreciar matérias que sejam de importância estratégica para os rumos da EPSJV.

§ 1º A Assembléia Geral da EPSJV é constituída por todos os trabalhadores da Unidade, tendo direito a voto:

- Servidores da Fiocruz lotados e em atividade na Unidade;
- Servidores cedidos oficialmente de outras instituições públicas, com mais de um ano de atividades na Unidade;
- Servidores ocupantes de cargos de confiança, com mais de um ano de atividades na Unidade;
- Profissionais visitantes de órgãos públicos nacionais ou internacionais de fomento ou cooperação, com mais de um ano de atividades na Unidade;
- Um representante do Corpo Discente; e
- Um representante do conjunto de profissionais prestadores de serviços, com mais de um ano de atividades na Unidade, vinculados a entidades contratadas ou conveniadas diretamente com a Fiocruz.

§ 2º A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada ano e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor da Unidade, pelo Conselho Deliberativo ou pela maioria dos seus membros.

§ 3º O representante do Corpo Discente na Assembléia Geral será indicado por seu Órgão de Representação, ou na inexistência do mesmo, em assembléia do Corpo Discente.

§ 4º O representante dos profissionais prestadores de serviços na Assembléia Geral será indicado pela assembléia desse conjunto de profissionais.

§ 5º A Assembléia Geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 48 horas, funcionando, na primeira convocação, com quorum mínimo de 50% + 1 de seus integrantes e, em segunda convocação, após uma hora, com qualquer número de presentes.

ARTIGO 10º - Ao Conselho Deliberativo da EPSJV compete:

I - deliberar sobre a proposta orçamentária anual definida no Plano de Objetivos e Metas; a política de desenvolvimento institucional e a política de gestão do trabalho da Unidade, assim como acompanhar e analisar as suas execuções;

Anexo da Portaria nº 003/2004-DIR/EPSJV

II - deliberar sobre as propostas dos Colegiados Departamentais para a criação ou extinção dos núcleos, cursos, programas e projetos, bem como aprovar os regulamentos e as normas de funcionamento e organização que constam deste Regimento;

III - pronunciar-se sobre a celebração de convênios, contratos, acordos e ajustes com entidades públicas, privadas, filantrópicas, nacionais, internacionais e estrangeiras;

IV - elaborar Regulamento Eleitoral para eleição do Diretor da Unidade, dos Chefes de Departamento e dos Representantes dos Trabalhadores para composição deste Conselho, e designar comissões para este fim;

V - deliberar sobre a destituição de Chefe de Departamento, caso este incorra em falta grave a este Regimento, ao Estatuto da Fiocruz ou ao seu Projeto Institucional;

VI - propor ao CD/FIOCRUZ o afastamento do Diretor da Unidade pelo não cumprimento das diretrizes político-institucionais emanadas da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo, por insuficiência de desempenho ou falta grave a este Regimento, ao Estatuto da FIOCRUZ ou ao Código de Ética do servidor;

VII - convocar novo processo para indicação do Diretor ou do Chefe de Departamento, no prazo de noventa dias, em caso de impedimento definitivo; e

VII – deliberar sobre a transferência de profissionais, ouvidos os Colegiados Departamentais.

§ 1º O Conselho Deliberativo da EPSJV é composto por:

- o Diretor da Unidade;
- os Vice-Diretores;
- o Chefe do Departamento de Administração;
- os Chefes de Departamento de Formação Profissional;
- três representantes dos trabalhadores da EPSJV; e
- um representante dos alunos.

§ 2º O Conselho Deliberativo é presidido pelo Diretor da EPSJV, sendo suas deliberações adotadas pela maioria simples dos votos dos seguintes membros:

- o Diretor da Unidade;
- os Chefes de Departamento de Formação Profissional;
- três representantes dos trabalhadores da EPSJV; e
- um representante dos alunos.

§ 3º Os representantes (três titulares e três suplentes) dos trabalhadores no Conselho Deliberativo serão indicados pelo conjunto de profissionais da Unidade, preferencialmente contemplando na sua composição os respectivos segmentos de trabalhadores, de acordo com a sua vinculação funcional no interior do processo de trabalho da Unidade.

§ 4º A escolha dos representantes dos trabalhadores deverá observar o regulamento eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 5º O representante do Corpo Discente no Conselho Deliberativo será indicado por seu Órgão de Representação, ou na inexistência do mesmo, em assembléia do Corpo Discente.

ARTIGO 11 - Aos Colegiados dos Departamentos de Formação Profissional compete:

I - aprovar, em primeira instância, os planos dos cursos, programas e projetos, e realizar o seu acompanhamento e avaliação;

II – aprovar, em primeira instância, o Plano de Objetivos e Metas, assim como acompanhar e analisar a sua execução;

III – apreciar e encaminhar ao CD da Unidade a proposta de criação ou de extinção de núcleos, cursos, programas e projetos;

IV – propor a celebração de convênios e contratos para o estabelecimento de parcerias institucionais;

V – apreciar as propostas de admissão, promoção e afastamento do pessoal vinculado ao Departamento, bem como a transferência de profissionais entre os departamentos; e

VI - propor ao Conselho Deliberativo da Unidade o afastamento do Chefe de Departamento, caso este incorra em falta grave a este Regimento, ao Estatuto da Fiocruz ou ao seu Projeto Institucional.

ARTIGO 12 - O Colegiado do Departamento é integrado, com direito a voto, por:

- Servidores da Fiocruz lotados e em atividade no Departamento;
- Servidores cedidos oficialmente de outras instituições públicas, com atividades no Departamento;
- Servidores ocupantes de cargos de confiança, com atividades no Departamento;
- Profissionais visitantes de órgãos públicos nacionais ou internacionais de fomento ou cooperação, com atividades no Departamento;
- Um representante do Corpo Discente, do Departamento; e,
- Um representante do conjunto de profissionais prestadores de serviços, com atividades no Departamento, vinculados a entidades contratadas ou conveniadas diretamente com a Fiocruz.

§ 1º O Colegiado de cada um dos Departamentos de Formação Profissional reunir-se-á ordinariamente a cada três meses ou, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Chefe do Departamento ou pela maioria de seus membros.

ARTIGO 13 - O Conselho Departamental, de caráter consultivo, é integrado pela Chefia de Departamento e pelas Coordenações dos Núcleos, integrantes do Departamento, e reunir-se-á ordinariamente a cada mês.

Dos Órgãos da Direção

ARTIGO 14 – Ao Gabinete compete coordenar, supervisionar e executar as atividades inerentes à área de gestão administrativa da Direção da Unidade.

ARTIGO 15 - À Vice-Direção de Desenvolvimento Institucional compete planejar, assessorar, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades de planejamento e gestão da EPSJV.

ARTIGO 16 - Ao Serviço de Planejamento compete executar as atividades referentes à consolidação dos objetivos e metas da Unidade, à elaboração e acompanhamento da sua proposta orçamentária, à celebração e acompanhamento dos convênios de cooperação técnica, bem como assessorar a direção da Unidade nas diretrizes do planejamento estratégico.

ARTIGO 17 - Ao Serviço de Informática compete coordenar, executar e supervisionar atividades de suporte de rede, suporte ao usuário, configuração de aplicativos, manutenção de rede e equipamentos e desenvolvimento de sistemas.

ARTIGO 18 - À Vice-Direção de Ensino e Informação compete planejar, coordenar, promover, assessorar, acompanhar e avaliar os programas, projetos e atividades de ensino e informação da EPSJV.

ARTIGO 19 - À Câmara Técnica de Ensino e Informação compete propor, analisar e avaliar os cursos, programas, projetos e demais atividades voltadas ao Ensino Médio, à Educação Profissional e à

Pós-Graduação, observar o cumprimento das exigências da Legislação de Ensino e debater temas pertinentes aos campos do Ensino e da Informação.

Parágrafo único – A Câmara Técnica de Ensino e Informação, aberta à participação de todos os trabalhadores da EPSJV, é composta por 1 (um) representante de cada núcleo de educação profissional, designado para esta finalidade, e pelos coordenadores dos cursos de Ensino Médio, de Ensino Técnico e de Pós-Graduação e coordenada pelo Vice-Diretor de Ensino e Informação.

ARTIGO 20 – À Secretaria Escolar compete planejar, coordenar e executar as atividades de gestão acadêmica, possibilitando o registro das atividades escolares de discentes e docentes, o desenvolvimento e a conclusão do processo de certificação e o reconhecimento dos cursos mediante exigências da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e do Regimento de Ensino da Fiocruz.

ARTIGO 21 - À Vice-Direção de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico compete planejar, coordenar, promover, assessorar, acompanhar e avaliar os programas, projetos e atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico da EPSJV.

ARTIGO 22 - À Câmara Técnica de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico compete apreciar matérias de importância estratégica para as atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico da instituição, propor e analisar modelos de gestão de projetos, realizar a gestão de programas de pesquisadores visitantes e o acompanhamento dos projetos de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico da Unidade.

Parágrafo único – A Câmara Técnica de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico, aberta à participação de todos os pesquisadores da EPSJV, é constituída por 1 (um) representante de cada núcleo, designado para esta finalidade e coordenada pelo Vice-Diretor de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico.

ARTIGO 23 - À Biblioteca Emília de Bustamante compete organizar, manter e atualizar o acervo bibliográfico da EPSJV e da Biblioteca Virtual em Educação Profissional em Saúde, bem como disseminar produtos e serviços da área de Documentação e Informação.

Dos Órgãos diretamente vinculados à Direção

ARTIGO 24 - À Coordenação de Comunicação, Divulgação e Eventos compete exercer a função de assessoria de comunicação social, através da produção de materiais jornalísticos, publicitários e/ou editorial, em mídia impressa e/ou eletrônica, bem como a realização de atividades de relações públicas e organização de eventos, possibilitando a divulgação interna e externa da produção acadêmica da Escola e zelando pela imagem da Instituição.

ARTIGO 25 - À Coordenação de Cooperação Internacional compete coordenar a cooperação técnica com organismos e entidades internacionais, difundindo informações técnicas e participando da disseminação das atividades da EPSJV junto aos organismos e entidades internacionais.

ARTIGO 26 – À Editoria da Revista Trabalho, Educação e Saúde compete coordenar tecnicamente o periódico e implementar as atividades necessárias à edição, publicação, divulgação e distribuição da revista.

ARTIGO 27 – À Estação de Trabalho Observatório de Técnicos em Saúde compete organizar, coordenar, executar e disseminar pesquisas relacionadas à educação profissional em saúde, à inserção das ocupações técnicas em saúde no mercado de trabalho, à regulação da educação e do exercício profissional e às demais temáticas de interesse para a área.

ARTIGO 28 - Ao Laboratório de Tecnologias Educacionais compete desenvolver métodos, estratégias, instrumentos e recursos tecnológicos voltados para a criação de ambientes de aprendizagem na formação de trabalhadores no campo da saúde pública.

ARTIGO 29 - Ao Departamento de Administração compete planejar, coordenar e executar as atividades administrativas, nas áreas de orçamento e finanças, recursos humanos, administração de materiais, serviços gerais e manutenção predial.

Dos Departamentos de Formação Profissional

ARTIGO 30 - Ao Departamento de Formação Profissional em Ciência e Tecnologia em Saúde compete executar as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão da Unidade em áreas técnicas relativas aos Procedimentos Laboratoriais; Iniciação Científica; Educação Básica; Biossegurança e outras áreas direcionadas especificamente para a ciência e tecnologia em saúde.

ARTIGO 31 - Ao Departamento de Formação Profissional para o Sistema de Saúde compete executar as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão da Unidade em áreas técnicas relacionadas à Vigilância, Atenção, Informações e Registros, Gestão, Manutenção de Equipamentos e Educação em Saúde, e outras áreas direcionadas para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde.

ARTIGO 32 – Aos Núcleos, Laboratórios e Grupos de Trabalho compete:

I – propor, realizar, acompanhar e avaliar os cursos, programas ou projetos sob sua responsabilidade;

II – elaborar seu Plano de Objetivos e Metas, assim como acompanhar e analisar a sua execução;

III – propor, em seu âmbito de atuação, a celebração de convênios e contratos para o estabelecimento de parcerias institucionais;

IV – propor a admissão e afastamento do pessoal vinculado ao Núcleo/Laboratório;

V – propor os coordenadores de cursos, programas e projetos de ensino, pesquisa, informação e desenvolvimento tecnológico.

VI – participar dos fóruns colegiados do Departamento e da Unidade.

Do Centro de Estudos

ARTIGO 33 - Ao Centro de Estudos Joaquim Alberto Cardoso de Mello compete planejar, coordenar e executar as atividades acadêmicas de natureza política, técnico-científica e cultural.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

ARTIGO 34 - São atribuições do Diretor da Unidade:

I – Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares pertinentes ao âmbito de atuação da Unidade;

II – Participar, em representação da Unidade, nas reuniões do Conselho Deliberativo da Fiocruz e demais órgãos colegiados;

III – Promover o desenvolvimento científico e tecnológico da Unidade, de acordo com as prioridades estabelecidas pelo Plano Plurianual do Governo Federal para a Fiocruz;

IV – Seguir e fazer seguir as diretrizes emanadas da Presidência e dos órgãos colegiados de condução da Fiocruz e da Unidade;

V – Negociar convênios e contratos de cooperação técnica e financeira com organismos nacionais e internacionais;

VI – Indicar os titulares dos demais cargos de assessoramento superior e funções gratificadas, de acordo com o estabelecido no regimento interno da Unidade;

VII – Indicar representantes da Unidade nos fóruns colegiados (comissões, câmaras técnicas, etc.) da instituição.

VIII – Representar a Unidade no Ministério da Saúde e outros órgãos públicos vinculados à área de atuação da Unidade.

IX - Autorizar e credenciar cursos e demais atividades da área de Ensino, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO 35 - Aos Vice-Diretores incumbe:

I - representar o Diretor da EPSJV ou, por designação deste, substituí-lo;

II - assessorar o Diretor na gestão da EPSJV; e,

III - coordenar, implementar e avaliar programas horizontais de pesquisa, desenvolvimento tecnológico, ensino, informação e desenvolvimento institucional.

ARTIGO 36 - Aos demais dirigentes, incluindo Chefes de Departamento, de Biblioteca, de Secretaria, de Serviços, e Coordenadores de Laboratórios, de Núcleos, de Cursos, Programas e Projetos incumbe:

I – exercer a chefia ou coordenação de seu órgão, planejando, dirigindo, supervisionando e orientando atividades científicas, técnicas, acadêmicas e administrativas pertinentes às diversas áreas que o integram;

II – coordenar a elaboração, consolidação e avaliação do Plano de Objetivos e Metas no seu âmbito de atuação;

III – supervisionar e aprovar relatórios, pareceres técnicos, normas e/ou procedimentos padrão e quaisquer outros documentos pertinentes à área de atuação na Unidade;

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO

ARTIGO 37 - Os Cursos de Educação Básica, de Educação Profissional, de Pós-Graduação *Lato Sensu*, e as demais atividades de ensino serão regidas por regulamentos próprios, de acordo com o Regimento de Ensino da Fiocruz e com as Legislações de Ensino, aprovados no CD da Unidade.

Parágrafo único. Constarão destes regulamentos o Plano Escolar, o Currículo dos Cursos, o Regime Disciplinar Escolar e o Sistema de Avaliação dos Discentes.

ARTIGO 38 - A EPSJV goza de autonomia, conferida pelo Ministério da Educação, para autorizar e credenciar Cursos e demais atividades da área de Ensino, estando de acordo com a Legislação de Ensino vigente.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 39 - No caso de destituição ou de impedimento permanente de Chefe dos Departamentos de Formação Profissional, o Conselho Deliberativo da Unidade convocará eleições para ocorrerem no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da destituição. Nesse período assumirá o cargo profissional designado pelo Diretor da Unidade, ouvido o Conselho Deliberativo.

ARTIGO 40 - O órgão de representação do Corpo Discente deverá ter reconhecimento formal do Conselho Deliberativo da Unidade.

ARTIGO 41 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado, respeitadas as disposições legais vigentes e o Estatuto da Fiocruz, pela maioria dos membros presentes na Assembléia Geral da EPSJV, especialmente convocada para este fim com antecedência mínima de 15 dias.

§ 1º - As alterações deverão ser aprovadas em dois turnos de votação, caso em primeira votação nenhuma das propostas tenha alcançado a maioria dos votos dos membros presentes.

§ 2º - Para o segundo turno deverão ser apreciadas somente as duas propostas mais votadas no primeiro turno de votação.

§ 3º - A Assembléia Geral convocada para este fim deverá observar o quorum mínimo de 50% + 1 do total de membros deste órgão colegiado.

ARTIGO 42 - Este Regimento deverá ser regulamentado por atos do Diretor, após pronunciamento do Conselho Deliberativo da Unidade.

ARTIGO 43 - Consideradas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, a EPSJV poderá conceder bolsas de estudo, subsídios para pesquisa e outras formas de apoio que visem permitir desenvolvimento de suas áreas prioritárias de atuação.

ARTIGO 44 - Os processos eleitorais previstos neste Regimento Interno, deverão ter seus Regulamentos e Comissões para condução dos processos, aprovados e divulgados no mínimo 30 (trinta) dias antes das eleições.

ARTIGO 45 - A posse dos membros do Conselho Deliberativo, do Diretor e dos Chefes de Departamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a eleição.

ARTIGO 46 - A EPSJV sedia a Secretaria Técnica da RET-SUS, órgão diretamente vinculado à Direção da Unidade, que tem como competência organizar e sistematizar as demandas das ETSUS (Escolas Técnicas do SUS), compartilhar as atividades, elaborar e propor os procedimentos necessários à operacionalização da RET-SUS e do apoio a suas estruturas colegiadas.

ARTIGO 47 - Até a nomeação do primeiro Diretor eleito conforme previsto neste Regimento Interno, o Vice-Diretor atual comporá o Conselho Deliberativo com direito a voto.

ARTIGO 48 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Diretor, após consulta ao Conselho Deliberativo da Unidade.